REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E PREÇOS DA FREGUESIA DE MOSTEIROS

CONCELHO DE ARRONCHES

1.ª ALTERAÇÃO (PROJETO)

ÍNDICE

NOTA JUSTIFICATIVA4

ARTIGO 1.º Lei Habilitante4

ARTIGO 2.º Objeto.....5

ARTIGO 3.º Incidência Objetiva.....5

ARTIGO 4º Incidência Subjetiva.....5

ARTIGO 5.º Taxas e Preços6

ARTIGO 6.º Fundamentação Económico-Financeira e Fórmulas de Cálculo.....6

ARTIGO 7.º Valor das Taxas e Preços7

ARTIGO 8.º Liquidação e Cobrança.....7

ARTIGO 9.º Pagamento.....7

ARTIGO 10.º Pagamento em Prestações8

ARTIGO 11.º Isenções.....8

ARTIGO 12.º Caráter Urgente.....9

ARTIGO 13.º Incumprimento.....9

ARTIGO 14.º Atualização dos valores das taxas e preços9

ARTIGO 15.º Publicidade.....10

ARTIGO 16.º Caducidade.....10

ARTIGO 17.º Prescrição.....10

ARTIGO 18.º Garantias.....10

ARTIGO 19.º Legislação Subsidiária.....11

ARTIGO 20.º Entrada em Vigor.....11

ANEXO 1 - Fundamentação Económico-Financeira e Fórmulas de Cálculo das Taxas.....12

ARTIGO 1.º Taxa de emissão de documentos.....12

ARTIGO 2.º Taxas de outros serviços administrativos.....13

ARTIGO 3.º Taxa de licenciamento de cães e gatos.....14

ARTIGO 4.º Taxas de certificação de fotocópias.....15

ARTIGO 5.º Taxas de acesso aos documentos administrativos.....15

ARTIGO 6.º Taxas de licenciamento de venda ambulante de lotarias.....16

ARTIGO 7.º Taxas de licenciamento de arrumador de automóveis.....16

ARTIGO 8.º Taxa de licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário.....16

ARTIGO 9.º Taxas do Cemitério.....17

ARTIGO 10º Taxas da Casa Mortuária.....17

ARTIGO 11º Taxas do Pavilhão Multiusos.....17

ARTIGO 12º Taxas de gestão e manutenção corrente de Feiras e Mercados.....17

ARTIGO 13º Taxas de utilização e ocupação da Via Pública.....17

ARTIGO 14º Taxas de licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo.....18

ARTIGO 15º Autorização da colocação de recintos improvisados e realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via publica, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição.....18

ANEXO 2 - Tabela de Taxas.....19

ARTIGO 1.º Serviços Administrativos.....19

ARTIGO 2º Taxas e outros serviços administrativos.....19

ARTIGO 3º Taxas de licenciamento de cães e gatos.....19

ARTIGO 4º Taxas de certificação de fotocópias.....20

ARTIGO 5º Taxas de acesso aos documentos administrativos.....20

ARTIGO 6º Taxas de licenciamento de venda ambulante de lotarias21

ARTIGO 7º Taxas de licenciamento de arrumador de automóveis.....21

ARTIGO 8º Taxa de licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário.....21

ARTIGO 9º Taxas do Cemitério.....21

ARTIGO 10º Taxas da Casa Mortuária.....22

ARTIGO 11º Taxas do Pavilhão Multiusos22

ARTIGO 12º Gestão e manutenção corrente de Feiras e Mercados.....23

NOTA JUSTIFICATIVA

Taxas são a contrapartida direta de serviços prestados ou de bens fornecidos, possuem uma componente de benefícios coletivos e um caráter bilateral.

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Em conformidade com o disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, das alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é aprovado o presente projeto de Regulamento e Tabela de Taxas para vigorar na Freguesia de Mosteiros - Arronches.

Para a elaboração do presente documento foram tidos em consideração os critérios expressos no, já referido, Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, dos quais se destacam os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, bem como a fundamentação económico-financeira relativa aos valores das taxas.

Procurou-se conciliar a necessidade de arrecadar receitas que façam face a despesas correntes e de investimento e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico.

O projeto de regulamento e tabela de taxas e preços será submetido a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

ARTIGO 1.º

LEI HABILITANTE

O presente Regulamento e Tabela de Taxas, que integra o presente articulado, assenta na legitimação conferida e é elaborado nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, das alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ARTIGO 13º Taxas de utilização e ocupação da Via Pública.....23

ARTIGO 14º Licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial.....24

ARTIGO 15º Recintos improvisados e realização de espetáculos desportivos e divertimentos na Via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre.....25

ARTIGO 5.º

TAXAS E PREÇOS

1 – Esta autarquia cobra taxas relativas a:

a) Emissão de documentos (atestados, declarações, certidões, termos de identidade e justificação administrativa e outros documentos);
b) Outros serviços administrativos (extração de fotocópias, impresso e digitalizações;
c) Registo e licenciamento de cães e gatos;
d) Certificação de fotocópias;
e) Acesso a documentos administrativos;
f) Licenciamento de venda ambulante de lotarias;
g) Licenciamento de arrumador de automóveis;
h) Licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
i) Serviços prestados relativos ao Cemitério;
j) Ocupação da casa Mortuária;
k) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
l) Utilização e ocupação da via pública;
m) Licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
n) Autorização da colocação de recintos improvisados e realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição.

2 - As taxas e preços referidos nas alíneas k), l), m), n) do número anterior são cobradas no âmbito de contrato interadministrativo de delegação de competências celebrado entre o Município de Arronches e a Freguesia de Mosteiros, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pelo n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e estarão em vigor durante a vigência do mesmo.

ARTIGO 6.º
FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA
E FÓRMULAS DE CÁLCULO

1 – Para efeitos de cálculo dos valores das taxas foram considerados custos diretos e indiretos associados a cada serviço prestado, designadamente, custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamentos, aquisição de

ARTIGO 2.º
OBJETO

O presente regulamento e seus anexos têm por finalidade estabelecer as taxas, bem como as normas que regulam a sua incidência, liquidação, cobrança e pagamento, nos termos da lei, a aplicar nas atividades da autarquia no âmbito das suas atribuições e competências.

ARTIGO 3.º
INCIDÊNCIA OBJETIVA

1- As taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente:

a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;
b) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias;
c) Pela gestão de equipamento rural e urbano;
d) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

2 - Os preços dizem respeito a um conjunto de serviços prestados pela freguesia para satisfazer necessidades da população.

ARTIGO 4.º
INCIDÊNCIA SUBJETIVA

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente regulamento, é a junta de freguesia, titular do direito de exigir aquela prestação.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária, ou seja, ao pagamento de taxas a esta freguesia.

3 – Estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas neste regulamento, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

materiais, investimentos, encargos financeiros, bem como os tempos médios de execução dos serviços.

2 – A fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo das taxas encontram-se demonstradas no ANEXO 1 deste regulamento e que dele faz parte integrante.

3 – Os valores referidos nas alíneas k), l), m), n) do número 1 do artigo anterior têm como referência os valores constantes nos regulamentos municipais, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

ARTIGO 7.º
VALOR DAS TAXAS E PREÇOS

Os valores das taxas a cobrar por esta freguesia são os constantes no ANEXO 2 deste regulamento e que dele faz parte integrante.

ARTIGO 8.º
LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA

1 – A liquidação das taxas e preços consiste na determinação do montante a pagar com base na Tabela de Taxas e Preços, no tipo de serviços prestados e nos elementos fornecidos pelos utentes.

2 – O documento de liquidação designa-se por guia de recebimento/fatura.

3 – A liquidação de taxas e preços não precedida de procedimento é feita nos respetivos documentos de cobrança.

4 – A cobrança será efetuada antes ou no momento da execução do ato ou serviço a que respeitem.

ARTIGO 9.º
PAGAMENTO

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa e preço, ou de outras formas de extinção nos termos da lei geral tributária.

2 – As taxas e preços são pagas em moeda corrente, por numerário, cheque, transferência bancária, e por outros meios previstos na lei.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas e preços será efetuado antes ou no momento da execução do ato ou serviço a que respeitem.

4 – De todas as taxas e preços cobradas pela junta de freguesia será emitida fatura ou documento equivalente que comprove o respetivo pagamento.

ARTIGO 10.º
PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES

1 – A junta de freguesia poderá autorizar o pagamento das taxas e preços em prestações mensais, mediante requerimento fundamentado, dentro do prazo para pagamento voluntário.

2 – O pedido de pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos e documentos que o fundamentam.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao valor resultante da divisão do total da dívida pelo número de prestações autorizado.

4 – O pagamento de cada prestação deve ser efetuado nos primeiros oito dias do mês a que disser respeito.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, e a consequente cobrança da dívida remanescente em processo de execução fiscal.

ARTIGO 11.º
ISENÇÕES

1 – Estão isentos do pagamento das taxas e preços previstas no presente regulamento todos os particulares e entidades coletivas que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – Os cidadãos que são ou já foram membros dos órgãos Executivo e Deliberativo da Freguesia de Mosteiros estão isentos do pagamento das taxas e preços devidas por extração de fotocópias, impressões e digitalizações.

3 – As isenções previstas nos números anteriores não dispensam os interessados de requerer as licenças ou autorizações necessárias ou de realizar as comunicações devidas.

4 – A junta de freguesia pode conceder outras isenções totais ou parciais a particulares, entidades colectivas ou instituições com relevância e utilidade pública, devendo a deliberação de isenção constar em ata de reunião com a respetiva fundamentação.

ARTIGO 12.º
CARÁTER URGENTE

Os documentos referidos na Tabela serão fornecidos até vinte e quatro horas após o seu requerimento, não havendo lugar à classificação de urgência.

ARTIGO 13.º
INCUMPRIMENTO

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas e preços.
2 – A taxa de juros de mora a aplicar é a definida, para cada ano, pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), através de Aviso publicado em Diário da República, até ao dia 31 de dezembro do ano anterior.
3 – De acordo com a legislação em vigor, estão isentos de juros de mora o Estado e as outras pessoas coletivas públicas que não tenham forma, natureza ou denominação de empresa pública.
4 – Estão isentas de juros de mora as dívidas abrangidas por legislação especial em que se faça expressa referência, quer à não sujeição a juros de mora, quer a outro procedimento relativo à falta de pagamento nos prazos estabelecidos.
5 – As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

ARTIGO 14.º
ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS TAXAS E PREÇOS

1 – Os valores das taxas e preços estabelecidos neste documento podem ser atualizados através do orçamento anual da freguesia, de acordo com a taxa de inflação.
2 – A junta de freguesia poderá propor à assembleia de freguesia a atualização extraordinária ou a alteração das taxas e preços previstas neste documento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.
3 – Quando as taxas e preços resultem de valores fixados por disposição legal, estas serão atualizadas de acordo com a legislação em vigor.
4 – Arredondamentos.

ARTIGO 15.º
PUBLICIDADE

A junta de freguesia disponibilizará nas instalações dos serviços administrativos, em suporte papel, e na página eletrónica o Regulamento e Tabela de Taxas e Preços.

ARTIGO 16.º
CADUCIDADE

O direito da junta de freguesia de liquidar as taxas e preços caduca, se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

ARTIGO 17.º
PRESCRIÇÃO

1 – As dívidas por taxas e preços à freguesia prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
2 – A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
3 – A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

ARTIGO 18.º
GARANTIAS

1 – Os sujeitos passivos das taxas e preços podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2 – A reclamação deverá ser efetuada por escrito e dirigida à junta de freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área desta freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 deste artigo.

ARTIGO 19.º
LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA

Em tudo quanto não estiver, expressamente previsto, neste regulamento é aplicável, sucessivamente:

a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;

b) A Lei das Finanças Locais;

c) A Lei Geral Tributária;

d) A Lei das Autarquias Locais;

e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;

g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;

h) O Código do Procedimento Administrativo.

ARTIGO 20.º
ENTRADA EM VIGOR

A alteração do Regulamento e Tabela de Taxas e Preços entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.

ANEXO 1

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA E FÓRMULAS DE CÁLCULO DAS TAXAS

ARTIGO 1.º
TAXA DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS

1 – A fórmula de cálculo da taxa a aplicar na emissão de documentos é a seguinte:

Taxa de emissão de documentos = tedos = (tme x (vhtn + vhie) + vme).

= (0,30 x (7,31198 + 1,01856) + 0,03) = 2,53 » 2,50 €

2 – A fórmula de cálculo contém os seguintes elementos:

a) Tme = tempo médio de execução

 = (tempo médio de elaboração do documento + tempo médio de realização do registo contabilístico + tempo médio despendido no arquivo)

 = 18 minutos

b) Vhtn = valor hora do custo do trabalho normal do trabalhador dos serviços administrativos

 = (remuneração base mensal + subsídio de natal mensal + subsídio de férias mensal + subsídio de refeição mensal + abono para falhas mensal + desconto para o sistema de proteção social mensal + seguro de acidentes de trabalho mensal) ÷ 22 dias ÷ 8 horas

 = (762,08 + 63,50667 + 63,50667 + 86,11167+ 79,09917 + 222,60384 + 10,00) ÷ 22 ÷ 8 = 7,31198

c) Vhie = valor hora da despesa com instalações e equipamentos

 = (imputação de 20% do consumo de eletricidade médio mensal ÷ 22 dias ÷ 8 horas) + (imputação de 20 % do valor hora da despesa com limpeza e manutenção das instalações = 20 % do valor hora do custo do trabalho normal do trabalhador responsável pela limpeza e manutenção das instalações)

 = (0,20 x 100,00 ÷ 22 ÷ 8) + (0,20 x 4,52460) = 1,01856

d) Vme = valor da despesa com material de escritório utilizado

 = (custo de folhas de papel branco A4 + custo de impressões A4)

 = 0,03

ARTIGO 2.º

TAXAS DE OUTROS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

1 – A fórmula de cálculo da taxa a aplicar na extração de fotocópias e impressões é a mesma definida para a emissão de documentos, apresentada no artigo 1.º deste anexo:

Taxa de emissão de documentos = tedos = (tme x (vhtn + vhie) + vme)

a) Fotocópias, por página, a preto e branco:

a.1) Em papel tamanho A4

= (0,01 x (7,31198 + 1,01856) + 0,03) = 0,11 » 0,10 €

b) Fotocópias, por página, a cores:

b.1) Em papel tamanho A4

= (0,01 x (7,31198 + 1,01856) + 0,11) = 0,19 » 0,20 €

c) Ampliações/reduções por página:

c.1) Em papel tamanho A4

= (0,01 x (7,31198 + 1,01856) + 0,06) = 0,14 » 0,15 €

1.1. – A partir de 500 unidades os preços das fotocópias e ampliações/reduções têm um desconto de 50%:

a) Fotocópias, por página, a preto e branco:

a.1.1) Em papel tamanho A4 = 0,05 €

b) Fotocópias, por página, a cores:

b.1.1) Em papel tamanho A4 = 0,10 €

c) Ampliações/reduções por página:

c.1.1) Em papel tamanho A4 = 0,08 €

2 – Para calcular as taxas das impressões é utilizada a mesma fórmula da extração das fotocópias:

a) Impressões a preto e branco:

= (0,01 x (7,31198 + 1,01856) + 0,06) = 0,14 » 0,15 €

b) Impressões a cores:

= (0,01 x (7,31198 + 1,01856) + 0,11) = 0,19 » 0,20 €

3 – Para calcular as taxas das digitalizações também é utilizada a fórmula definida para a emissão de documentos:

Digitalizações tamanho A4 = (0,04 x (7,31198 + 1,01856) + 0,00) = 0,33 » 0,30 €

4 – Conforme se encontra expresso no artigo 11.º do presente regulamento, os cidadãos que são ou já foram membros dos órgãos Executivo e Deliberativo da Freguesia de Mosteiros estão isentos do pagamento das taxas devidas por extração de fotocópias e impressões.

ARTIGO 3.º

TAXA DE LICENCIAMENTO DE CÃES E GATOS

1 – De acordo com o n.º 6 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, a taxa devida pelo licenciamento é aprovada pela assembleia de freguesia, devendo ter por referência o valor da taxa N de profilaxia médica para esse ano, não podendo exceder o triplo daquele valor e variando de acordo com a categoria do animal. No momento da elaboração deste documento mantém-se em vigor o Despacho n.º 6756/2012 (2.ª série), de 18 de maio, que estabelece o valor da Taxa N em 5,00 €.

As fórmulas de cálculo a aplicar são as definidas nas alíneas seguintes:

a) Cão de companhia = 120% da taxa N de profilaxia médica = 6,00 €

b) Cão com fins económicos = 120% da taxa N de profilaxia médica = 6,00 €

c) Cão de caça = 120% da taxa N de profilaxia médica = 6,00 €

d) Cão potencialmente perigoso = 200% da taxa N de profilaxia médica = 10,00 €

e) Cão perigoso = 200% da taxa N de profilaxia médica = 10,00 €

f) Cães-guia = isentos de licenciamento, de acordo com a alínea a) do n.º 7 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho.

g) Cães de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública = gratuita, de acordo com a alínea b) do n.º 7 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho.

h) Cães que se encontrem recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais = gratuita, de acordo com a alínea c) do n.º 7 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho.

i) Cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal= gratuita, de acordo com a alínea d) do n.º 7 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho.

j) Gato = 120% da taxa N de profilaxia médica = 6,00 €

2 – Ficam igualmente isentos do pagamento de taxa os titulares de canídeos em situação de insuficiência económica, bem como os detentores que tenham adotado os cães em centros de recolha oficial de animais ou em associações zoófilas legalmente constituídas.

ARTIGO 4.º
TAXAS DE CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS

1 – O Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março, atribui às juntas de freguesia a possibilidade de certificar a conformidade de fotocópias com os documentos originais que lhes sejam apresentados.

2 – O artigo 2.º do referido diploma estabelece que é da competência da freguesia fixar os preços a cobrar pelos serviços de certificação de fotocópias, não podendo exceder o preço resultante da tabela em vigor nos cartórios notariais.

3 – Neste contexto, os preços fixados correspondem a 100% das taxas definidas no número 9 do artigo 27.º do Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados:

a) Até 4 páginas, inclusive = (100% x 18,00) = 18,00 » 18,00 €;
b) A partir da 5.ª página, por cada página a mais = (100% x 1,00) = 1,00 €, até ao limite de 150 €.

ARTIGO 5.º
TAXAS DE ACESSO AOS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

1 – O acesso aos documentos administrativos é regulado pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto (que revogou a Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto. As taxas a aplicar são as estabelecidas pelo governo através de despacho, que a freguesia tem de respeitar e que constituem sua receita. No momento da elaboração deste documento vigora o Despacho n.º 8617/2002 (2.ª série), de 29 de abril, que estabelece as seguintes taxas, a pagar pelos cidadãos pela reprodução de documentos, nos suportes previstos mais utilizados:

a) Folha A4, fotocópia a preto e branco, entre 1 e 50 unidades = 0,04 €
b) Folha A4, fotocópia a preto e branco, entre 51 e 100 unidades = 0,03 €
c) Folha A4, fotocópia a preto e branco, mais de 100 unidades = 0,02 €

2 – As taxas definidas no número anterior não se aplicam quando esteja em causa a reprodução de documentos com custos já estabelecidos em legislação própria.

3 – As entidades ou instituições que prossigam exclusivamente fins não lucrativos suportarão apenas 75% das taxas definidas no número 1.

4 – Os cidadãos que beneficiem de apoio judiciário, ou que necessitem das reproduções de documentos necessários à sua obtenção, ficam isentos do pagamento das taxas.

ARTIGO 6.º

TAXAS DE LICENCIAMENTO DE VENDA AMBULANTE DE LOTARIAS

1 – De acordo com a alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à junta de freguesia o licenciamento da atividade de venda ambulante de lotarias, pelo que é necessário proceder à fixação das taxas inerentes a esse processo.

2 – A fórmula de cálculo da taxa a aplicar no processo administrativo de licenciamento e emissão de cartão é a apresentada no artigo 1.º deste anexo:

taxa de emissão de documentos = tedos = (tme x (vhtn + vhie) + vme)

= (0,58 x (7,31198 + 1,01856) + 0,70) = 5,53 » 5,55 €

3 – É utilizada a mesma fórmula para a renovação da licença anual.

ARTIGO 7.º

TAXAS DE LICENCIAMENTO DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

1 – Outra das competências conferidas à junta de freguesia, pela alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é o licenciamento da atividade de arrumador de automóveis, pelo que é necessário proceder à fixação das taxas inerentes a esse processo.

2 – A fórmula de cálculo da taxa a aplicar no processo administrativo de licenciamento e emissão de cartão é a apresentada no artigo 1.º deste anexo:

taxa de emissão de documentos = tedos = (tme x (vhtn + vhie) + vme)

= (0,58 x (7,31198 + 1,01856) + 0,70) = 5,53 » 5,55 €

3 – É utilizada a mesma fórmula para a renovação da licença anual.

ARTIGO 8.º

TAXA DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO

1 – Também o licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes é uma competência da junta de freguesia, de acordo com a alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, pelo que é necessário proceder à fixação das taxas inerentes a esse processo.

2 – A fórmula de cálculo da taxa a aplicar no processo administrativo de licenciamento é a apresentada no artigo 1.º deste anexo:

taxa de emissão de documentos = tedos = (tme x (vhtn + vhie) + vme)

= (3,33 x (7,31198 + 1,01856) + 2,00) = 29,74 » 30,00 €

ARTIGO 9.º

TAXAS DO CEMITÉRIO

1 – As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo 2, artigo 3º, têm como base:

a) área do terreno (m2);

b) percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;

c) custo total necessário para a prestação do serviço:

d) critério de desincentivo à compra de terrenos.

ARTIGO 10º

TAXAS DA CASA MORTUÁRIA

1 – Os valores das taxas são atualizados anualmente, tendo em atenção a taxa de inflação.

2 – Os valores previstos no nº 1 são atualizados por proposta do Executivo à Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 11º

TAXAS DO PAVILHÃO MULTIUSOS

1 – Os valores das taxas são atualizados anualmente, tendo em atenção a taxa de inflação.

2 – Os valores previstos no nº 1 são atualizados por proposta do Executivo à Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 12º

TAXAS DE GESTÃO E MANUTENÇÃO CORRENTE DE FEIRAS E MERCADOS

1 – Os valores das taxas a cobrar serão os que constam no Regulamento Municipal das Taxas e Preços do Município de Arronches, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

ARTIGO 13.º

TAXAS DE UTILIZAÇÃO E OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA

1 – Os valores das taxas a cobrar serão os que constam no Regulamento Municipal das Taxas e Preços do Município de Arronches, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

ARTIGO 14.º

TAXAS DE LICENCIAMENTO DA AFIXAÇÃO DE PUBLICIDADE DE NATUREZA COMERCIAL, QUANDO A MENSAGEM ESTÁ RELACIONADA COM BENS OU SERVIÇOS COMERCIALIZADOS NO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO OU OCUPA O DOMÍNIO PÚBLICO CONTÍGUO À FACHADA DO MESMO

1 – Os valores das taxas a cobrar serão os que constam no Regulamento Municipal das Taxas e Preços do Município de Arronches, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

ARTIGO 15.º

AUTORIZAÇÃO DA COLOCAÇÃO DE RECINTOS IMPROVISADOS E REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DESPORTIVOS E DIVERTIMENTOS NA VIA PÚBLICA, JARDINS E OUTROS LUGARES PÚBLICOS AO AR LIVRE, DESDE QUE ESTES SE REALIZEM EXCLUSIVAMENTE NA SUA ÁREA DE JURISDIÇÃO

1 – Os valores das taxas a cobrar serão os que constam no Regulamento Municipal das Taxas e Preços do Município de Arronches, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

ANEXO 2

TABELA DE TAXAS

ARTIGO 1.º

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

1. Atestados, declarações, certidões, termos de identidade e justificação administrativa e outros documentos	2,50 €

ARTIGO 2.º

TAXAS DE OUTROS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

1. Extração de fotocópias (Folha A4)	
a) Preto e Branco	0,10€
b) A Cores	0,20€
c) Ampliações e reduções	0,15€
1.1.A partir de 500 fotocópias	
a) Preto e branco	0,05€
b) A Cores	0,10€
c) Ampliações/Reduções	0,08€
2. Impressões (Folha A4)	
a) Preto e Branco	0,15 €
b) Cores	0,20 €
3. Digitalizações (Folha A4)	0,30 €
4. Cidadãos que são ou já foram membros dos órgãos Executivo e Deliberativo da Freguesia de Mosteiros	isentos

ARTIGO 3.º

TAXAS DE LICENCIAMENTO DE CÃES E GATOS

1. Licenças	
a) Categoria A (cão de companhia)	6,00 €
b) Categoria B (cão com fins económicos)	6,00 €
c) Categoria E (cão de caça)	6,00 €
d) Categoria G (cão potencialmente perigoso)	10,00 €
e) Categoria H (cão perigoso)	10,00 €
f) Categoria F (cão-guia)	gratuita

g) Categoria C (Cão de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública)	gratuita
h) Cães que se encontrem recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais	gratuita
i) Cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal	gratuita
j) Categoria I (gato)	6,00 €
2. Titulares de canídeos em situação de insuficiência económica, bem como os detentores que tenham adotado os cães em centros de recolha oficial de animais ou em associações zoófilas legalmente constituídas.	gratuita

ARTIGO 4.º

TAXAS DE CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS

1. a) Até 4 páginas, inclusive	18,00 €
1. b) A partir da 5.ª página, por cada página a mais	1,00 €, até ao limite de 150 euros

ARTIGO 5.º

TAXAS DE ACESSO AOS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

Acesso aos documentos administrativos, reprodução em:	
1. a) Folha A4, fotocópia a preto e branco, entre 1 e 50 unidades	0,04 €
1. b) Folha A4, fotocópia a preto e branco, entre 51 e 100 unidades	0,03 €
1. c) Folha A4, fotocópia a preto e branco, mais de 100 unidades	0,02 €
Acesso aos documentos administrativos, por parte de:	
1.1.a) Entidades ou instituições que prossigam exclusivamente fins não lucrativos	isenção de 25% das taxas
1.1b) Cidadãos que beneficiem de apoio judiciário, ou que necessitem das reproduções de documentos necessários à sua obtenção	isenção de 100% das taxas

ARTIGO 6.º

TAXAS DE LICENCIAMENTO DE VENDA AMBULANTE DE LOTARIAS

1. Venda ambulante de lotarias	5,55 €
1.1. Renovação anual	5,55 €

ARTIGO 7.º

TAXAS DE LICENCIAMENTO DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

1. Arrumador de automóveis	5,55 €
1.1. Renovação anual	5,55 €

ARTIGO 8.º

TAXA DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO

1. Licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes	30,00€

ARTIGO 9.º

TAXAS DO CEMITÉRIO

1. Inumações em covais	
1.1.Sepulturas temporárias	100,00€
1.2. Sepulturas perpétuas:	
1.2.1.Caixão de madeira	100,00€
1.2.2.Caixão de chumbo ou zinco	100,00€
1.2.3.Entrada de ossadas / cinzas	100,00€
2. Inumações em Jazigos ou Mausoléus	
2.1.Jazigo particular	100,00€
2.2.Mausoléu particular	100,00€
3. Transladação de ossadas	
3.1.Transladação para outro cemitério	100,00€
3.2.Transladação de outro cemitério para o cemitério da Freguesia	100,00€
4. Exumação	
4.1.Exumação (por cada ossada inclui limpeza e transladação dentro do cemitério)	100,00€
5. Ocupação de Ossários	

5.1.Por cada período de um ano ou fração	10,00€
5.2.Perpétuo	60,00€
6. Depósito Transitório de Caixões	
6.1.Pelo período de 24 horas ou fração	2,50€
6.2.Pelo período de 15 dias ou fração, para efeito de obras	5,50€
7. Concessão de Terrenos	
7.1.Sepulturas perpétuas	850,00€
7.2.Jazigos, cada m2 ou fracção	200,00€
7.3.Mausoléu, ocupando o espaço da sepultura	800,00€
8. Sinais Funerários	
8.1.Cabeceiras	20,00€
8.2.Coroas	10,00€
9. Averbamento no alvará do nome do novo proprietário	30,00€

ARTIGO 10º

TAXAS DA CASA MORTUÁRIA

1. Utilização da Casa Mortuária	
1.1.Utilização, limpeza e eletricidade da casa mortuária	70,00€

ARTIGO 11º

TAXAS DO PAVILHÃO MULTIUSOS

1. Aluguer do Multiusos	
a) Aluguer total do edifício Multiusos a residentes e naturais da Freguesia	125,00€
b) Aluguer total do edifício Multiusos a não residentes da Freguesia	250,00€
c) Aluguer do Hall de entrada / Bar do Multiusos a residentes e naturais da Freguesia com utilização da cozinha	50,00€
d) Aluguer do Hall de entrada / Bar do Multiusos a residentes e naturais da Freguesia sem utilização da cozinha	30,00€
e) Aluguer do Hall de entrada / Bar do Multiusos a não residentes da Freguesia com utilização da cozinha	100,00€
f) Aluguer do Hall de entrada / Bar do Multiusos a não residentes da Freguesia sem utilização da cozinha	75,00€

ARTIGO 12º

GESTÃO E MANUTENÇÃO CORRENTE DE FEIRAS E MERCADOS

Gestão e Manutenção Corrente de Feiras e Mercados	
1.a) Ocupação e utilização do espaço	0,00€
1.b) Ocupação e utilização do espaço, com eletricidade	0,00€
2) Venda ambulante em locais fixos – por m2 e dia	2,60€

ARTIGO 13º

TAXAS DE UTILIZAÇÃO E OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA

Utilização e ocupação da Via Pública	
1. b) Ocupação do espaço aéreo da via pública - Toldos - por metro linear de frente ou fração e por ano	30,95€
1. c) Ocupação do espaço aéreo da via pública - Sanefa de toldo ou de alpendre - por ano	10,35€
1. d) Ocupação do espaço aéreo da via pública - Fitas anunciadoras - por metro quadrado - por mês	10,35€
2. b)i) Postos de transformação, cabinas elétricas, armários de distribuição e instalação de televisão por cabo ou fibra ótica, depósitos de gases e líquidos rede de rádio, por área de ocupação: À superfície, até 2 m2	52,65€
2. b) ii) (Mesmo item anterior): À superfície, entre 2 m2 até 5 m2	82,85€
2. b) iii) (Mesmo item anterior): À superfície, entre 5 m2 até 10 m2	143,55€
2. b) iv) (Mesmo item anterior): À superfície, superior a 10 m2	262,95€
2. b) v) (Mesmo item anterior): Enterrados	52,65€
2. c) i) Postes, Mastros e Marcos (Por unidade ou fração) - Por dia	1,35€
2. c) ii) Postes, Mastros e Marcos (Por unidade ou fração) - Por mês	14,50€
2. c) iii) Postes, Mastros e Marcos (Por unidade ou fração) - Por ano	158,85€
2. c) iv) Tubagens ou canalizações de gases ou líquidos, enterrados na via pública por metro linear e por ano ou fração	1,60€
2. c) v) Cabos, designadamente, telegráficos, telefónicos, de televisão por cabo ou fibra ótica ou outros, enterrados na via pública, por metro linear e por ano ou fração	1,60€
2. c) vi) Abrigos - por m2 ou fração e por mês	12,90€
2. d) i) Utilização de subsolo e solo para instalação de infraestruturas diversas in valas, ramais e travessias de via pública: Espaço ocupado	1,60€

(vala e área adjacente), por m2 e por dia	
2. d) ii) Ocupação de um lugar de estacionamento, permitido de acordo com o Código da Estrada, tarifado ou não por cada lugar e por dia	5,10€
2. d) iii) Autorização de condicionamento de trânsito, por dia	2,25€
2. d) iv) Autorização de corte de trânsito, por dia	11,20€
2. d) v) Vistoria para efeito de receção de trabalhos na via pública	51,60€
2. d) vi) Estruturas que servem de suporte físico a antenas de telecomunicações, por unidade e por ano ou fração	566,90€
3. a) Ocupação da via pública com equipamentos destinados ao comércio e indústria - Esplanadas - por m2 ou fração e por mês	0,90€
3. b) Quiosques - por m2 ou fração e por mês	23,25€
3. c) Rulotes - por m2 ou fração e por mês	23,25€
3. d) Outros Equipamentos não previstos nos números anteriores	23,25€
4. a) Ocupação da via pública por motivo de espetáculos e festejos - Carroceis - por m2 ou fração: Por dia	0,65€
4. b) Circos - por m2 ou fração: Por dia	0,65€
4. c) Tendas ou pavilhões - por m2 ou fração: Por dia	0,65€
4. d) Ocupação de carácter turístico (pintores, caricaturistas, artesãos, músicos, atores e outros) - por dia	3,20€

ARTIGO 14º

LICENCIAMENTO DA AFIXAÇÃO DE PUBLICIDADE DE NATUREZA COMERCIAL

Licenciamento da afixação de Publicidade de Natureza Comercial	
1. a) Reclamos luminosos, iluminados, eletrónicos ou similares - Anúncios luminosos e publicidade corrida, emanada de sistema elétrico, vídeo ou eletrónico - por m2 e por ano	24,30€
1. b) Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua dimensão - por metro linear e por ano	24,30€
1. c) Anúncios iluminados - por m2 e por ano	24,30€
3. a) Chapas, placas, tabuletas e similares - por m2 e por ano	24,30€
3. b) Placas de proibição de afixação de anúncios - por cada uma e por ano	15,45€

4.a) Publicidade em toldos, guarda-ventos, bandeiras, bandeirolas, tabuletas, letras soltas, pendões e similares - Toldos, guarda-ventos, pendões e similares - por m2 e por ano	24,30€
4. b) Bandeiras, bandeirolas e outras - por m2 e por ano	15,45€
4. c) Letras soltas, símbolos - por m2 ou fração de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade e por ano	15,45€
5. a) Publicidade sonora difundida por meio de altifalantes ou outra aparelhagem do som ou vídeo para a via pública - por unidade emissora, 1 altifalante e por dia	15,45€
6. a) Cartazes (de papel ou tela), a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja indicativo de ser proibida aquela afixação: Por cartaz e por mês, por m2 de superfície	2,10€
6. b) Panfletos - Por cada centena ou fração e por dia	7,75€
7. a) Publicidade em cadeiras, mesas ou chapéus de sol ou em outros artigos ou objetos - por unidade e por ano	0,65€
8. a) Publicidade em máquinas de venda automática - por ano	66,05€
9. a) Publicidade instalada em telhados, coberturas, terraços, empenas ou fachadas laterais - por m2 e por ano	24,30€
9. b) i) Publicidade em veículos, reboques, meios aéreos e transportes públicos - Licença para a fixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial	62,40€
9. b) ii) Licença para a fixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, em táxis	41,60€
9. b) iii) Licença para a fixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, em táxis (publicidade a empresas com sede social no município ou de especial relevância para o concelho)	20,80€
10. a) Outros meios de publicidade não incluídos nos artigos anteriores - por m2 e por ano	24,30€

ARTIGO 15º

RECINTOS IMPROVISADOS E REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DESPORTIVOS E DIVERTIMENTOS NA VIA PÚBLICA, JARDINS E OUTROS LUGARES PÚBLICOS AO AR LIVRE

Recintos improvisados e realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre	
1. Emissão de licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados.	33,45€
2. Emissão de licença acidental de recinto para espetáculos de natureza artística.	33,45€
3. a) Vistoria para efeitos de emissão de licença de recinto itinerante/improvisado ou de licença acidental de recinto: Em instalações fixas	31,45€
3. b) Vistoria para efeitos de emissão de licença de recinto itinerante/improvisado ou de licença acidental de recinto: Em instalações móveis ou amovíveis	31,45€
3. c) Vistoria para efeitos de emissão de licença de recinto itinerante/improvisado ou de licença acidental de recinto: Por cada instalação individualizada	31,45€
3. d) Licença de utilização para recintos de diversão e recintos destinados a espetáculos de natureza não artística	33,45€
3. e) Licença de utilização para recintos desportivos	33,45€

Aprovado em reunião extraordinária da Junta de Freguesia, a 26 de outubro de 2026